



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490/2008

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bodoquena aprovou e eu, **Umberto Machado Araripe**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Bodoquena para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal – Anexo I;
- II- as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III- a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - o conteúdo e forma da proposta orçamentária;
- V - os princípios e limites constitucionais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - o equilíbrio entre receita e despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - os critérios e formas de limitação de empenho;
- IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições sobre precatórios judiciais;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XII - as diretrizes e limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
- XIII - as condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas; e
- XIV - as disposições gerais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal, Anexo II – Metas Fiscais e o Anexo III – Riscos Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As políticas do Município adotarão como referência o princípio de superação das desigualdades raciais e de gêneros.

Art. 2º A receita e a despesa serão orçadas a preços de dezembro de 2.007, podendo os seus valores serem atualizados, com base na variação do percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, e do P.I.B – PRODUTO INTERNO BRUTO, disponibilizados no IBGE, desprezadas as frações inferiores a uma centena de real.

Art. 3º Para a elaboração do projeto da lei orçamentária de 2009, o Poder Executivo buscará a participação da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A Administração estabelece como metas e prioridades, as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, no entanto como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos advindos das esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas aquelas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Art. 16 da L.R.F.

§2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelo Poder Executivo em consonância com os Art. s 16 e 17 da L.R.F.

Art. 5º A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2009 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, que faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 6º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações de expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre novos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica o Poder executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - programa, instrumento de organização da ação da Administração Municipal, visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração.

IV - operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais e serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física, com as respectivas finalidades das metas estabelecidas.

Art. 9º. Os orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, estimarão as Receitas e Fixarão as Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito de voto, criadas e mantidas pelo poder público municipal se apresentarão na lei orçamentária de forma conjunta e discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da lei nº 4.320/64.

Art. 11. A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido Artigo.

§ 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 12. A Lei de Orçamento deverá conter:

I - autorização para Suplementações Orçamentárias de programas que na sua execução apresentem insuficiência de dotação, com recursos de Anulação de Dotações Orçamentárias, Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro nos termos da Lei 4.320/64 art. 43;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - as suplementações realizadas com recursos de excesso de arrecadação serão limitadas ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, aceitando-se também a tendência do exercício, de acordo com a Lei 4320/64, desde que previamente demonstrada, nos parâmetros da Legislação vigente;

III - autorização para realização em qualquer mês do exercício financeiro de Operações de Crédito por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano, observados os ditames da Seção IV, Das Operações de Crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, não consignados no orçamento, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio;

V - reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, ficando o município autorizado à utilização desta reserva para atendimento a passivos contingentes, e outros riscos fiscais imprevistos, suplementando-se as respectivas dotações;

VI - os recursos de Reserva de Contingência, previsto no inciso anterior, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme Art. 8º da Portaria 163 de 04/05/2001, do Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

V - autorização para alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante decreto do Executivo Municipal;

VI - autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, através de Decreto Executivo, para a criação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizer necessária, de acordo com os Art. s 41 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de Dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar N.º 101/2000, são verificados mensalmente;

II - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no orçamento, correspondentes a recursos através de convênios com a união ou estado, para área de saúde, educação e assistência social.

Art. 13. As dotações orçamentárias para atender às despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer aos contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 14. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I - é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - é vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

IV - é vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se referem o Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - estiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - estiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2.009 por meio de Audiência Pública, a ser realizadas especialmente para esse fim quando deverá ser ouvida através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à Educação, à Cultura, à situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir para o bem estar e ao desenvolvimento do Município, conforme dispõe o art. 44 do Estatuto da Cidade, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Art. 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender às normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 22. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas e as demonstrações Consolidadas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração da necessidade de serviços públicos.

Art. 24. Na Lei do Orçamento Anual, que apresentará conjuntamente a programação do Orçamento fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2.001, além da Portaria nº 219, de 29.04.2004, e demais portarias Interministeriais que modificaram a Lei 4.320/64 em seus anexos, a discriminação da despesa será apresentada quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma no seu menor nível de detalhamento:

I - o Orçamento a que pertence;

II - o Grupo de Despesa a que se refere, obedecendo à seguinte classificação.

§1º. As despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto /atividade e classificadas por:

I - função, subfunção e programa;

II - grupos de despesa;

III - elementos de despesa.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa nos termos da Lei Complementar 101/2000 e Lei 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A elaboração do projeto, das metas fiscais, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de que seja alcançado um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, obedecendo também à Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 26. Os recursos orçamentários do Município e de seus fundos serão programados para atender, em ordem de prioridade aos gastos com pessoal e encargos, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, contrapartidas de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica, transferências de duodécimos devidos ao Poder Legislativo e, finalmente as despesas de capital.

Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado erro na alocação dos recursos.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, haver abertura de crédito adicional suplementar, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida, para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 28. Durante as festividades municipais, tais como aniversário da cidade, festa do Santo Padroeiro do Município, carnaval, natal, festas juninas, e outras datas comemorativas relevantes, a Prefeitura Municipal poderá realizar as seguintes despesas:

I - locação de equipamento de som, estruturas de palco e iluminação;

II - aquisição de material gráfico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – contratação de serviços de terceiros;

IV – contratação de artistas;

V – contratação de empresas especializadas na realização de eventos.

CAPITULO V
DOS PRINCIPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 29. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da C.F.) - aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendidas as provenientes de Transferências Constitucionais;

II – Prioridade na Aplicação no ensino Fundamental, de no mínimo 60% das Receitas, resultante de impostos, compreendidas as provenientes de Transferências Constitucionais. (Art. 60 ADCT).

III - aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos advindos do FUNDEB, e demais receitas apuradas pelo Fundo Municipal, no Grupo Magistério, e o restante de 40% nos funcionários administrativos e nas demais despesas inerentes ao Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna dos professores do ensino básico;

IV - os recursos dos fundos assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverá ser individualizada em termos de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Nas operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43 de 21 de Dezembro de 2.001, bem como nos Art. s 32 e 33 para a contratação, assim como os Art. s 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 31. Às operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43 de 21/12/2001, contidas a partir de seu art. 36, bem como as compreendidas no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, a Prefeitura Municipal de Bodoquena faz as seguintes opções:

I - a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal será efetuada no final de cada semestre;

II - divulgar semestralmente até 30 dias após o fechamento do semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54).

Art. 33. A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 34. A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições financeiras Oficiais nos termos do Art. 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados ao Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, Incentivos Fiscais ou Creditícios, conforme estabelece o art. 194 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 37. O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, bem como a sua aplicação.

Art. 38. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art. 15 e 16:

- I - assunção de Dividas;
- II - o reconhecimento de Dividas;
- III - a confissão de Dividas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 39. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. O poder Executivo providenciará, afim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

I - o recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

II - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

III - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

IV - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos industrializados;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria prevista em Lei;

VI - a cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Industria em geral, localizados no território do Município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VIII - a promoção de Medidas Extra-Judiciais e Judiciais para Cobrança dos Débitos inscritos na Dívida Ativa.

CAPÍTULO VII
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 41. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes, na Lei Orgânica do Município, e no Código Tributário Municipal a aplicação de suas rendas. Constituem então as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos Tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Art. 158 e art. 159 da CF.;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - dos Recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;

VII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

VIII. das transferências destinadas ao Fundeb pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

X - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal.

Art. 42. As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, as tendências de recursos para aquele ano ou serviços públicos necessários, e as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício, acrescentado de qualquer outro fator relevante, serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, atendendo às normatizações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e à Lei Complementar 101/2.000.

§ 1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 43. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto inicialmente aprovado.

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Poder Executivo adotará as medidas adequadas à, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Art. 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo neste Art. não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 45. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Art. s 16 e 17 da Lei complementar n 101/2.000.

Art. 46. As Receitas Próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente às peculiaridades de cada um, gastos com Pessoal e Encargos Sociais, juros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

Parágrafo único: As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos respectivos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 47. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitações de empenhos:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

II - as despesas com ações vinculadas as funções saúde, educação e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Até o final dos meses de julho e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas municipais.

§ 5º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o caput deste Art. , buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o Art. 45 da Lei Complementar Nº 101/2001.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as autorizações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Art. 18 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, assim como os limites estabelecidos nos Art. s 2º, 19º, 20º e 21º, do mesmo diploma legal.

Art. 50. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos no Art. 169 da C.F e Art. s 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder ou Órgão referido no Art. 20 que houver incorrido no excesso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do Art. 37 da constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 51. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da constituição.

§ 1º No caso do Inciso I do § 3º do Art. 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 52. Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - atendam aos dispositivos do Art. 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 53. O Poder Executivo publicará até 30 de agosto de 2.008, tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando o quantitativo de cargos por servidores estáveis, não estáveis e comissionados, além dos cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste Artigo, mediante ato de seu próprio presidente;

§ 2º A criação, transformação, e extinção de cargos somente ocorrerá mediante aprovação de Lei de iniciativa dos Poderes Municipais, nas respectivas áreas de competência.

Art. 54.. Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 55. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Pública Consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 56. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - o número da ação originária;
- II - o número do precatório;
- III - o tipo de causa julgada;
- IV - a data da autuação do precatório;
- V - o nome do beneficiário;
- VI - o valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste Artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste Artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPITULO XI
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E
AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS
FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas de governo, contendo de forma resumida:

I - os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios;

II - quantificação dos serviços executados e atendimentos às respectivas Secretarias.

CAPÍTULO XII
DAS DIRETRIZES E LIMITES PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 58. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo com 30 dias antes do prazo final para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas da receita para 2009, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva metodologia de cálculo, dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, relativo aos seus recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Art. 153, Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 59. Observadas as disposições contidas na Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará até 15 de Agosto de 2.008, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 60. O valor do orçamento do Poder legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer - C nº. 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O duodécimo devido a Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art.29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º O Legislativo municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores;

Art. 61. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo os seguintes relatórios:

I - balancetes mensais da Prefeitura Municipal e demais órgãos jurisdicionados mensalmente até o dia 20 do mês subsequente;

II - relatório resumido da execução orçamentária, bimestralmente até o dia 20 do mês subsequente;

III - relatório de gestão fiscal, semestralmente até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 62. A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Após a elaboração e remessa do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo obedecendo ao Art. 54 da L.R.F, a Câmara Municipal remeterá ao Poder Executivo uma cópia dos referidos demonstrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE
RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 63. O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. Esta destinação de recursos que direta ou indiretamente, cobre as necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar 101/2000.

Art. 64. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinarão recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes às Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial, a entidades que atendem aos serviços concernentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

saúde a Cargo do Município, e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos e locomoções.

Art. 65. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.

II - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

Art. 66. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto ou gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica.

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

IV - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

V - aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a lei Nº 9.770/99;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 67. Além das vedações verificadas no Artigo anterior, pode ser autorizada a inclusão de dotações a título de auxílio e subvenções para as entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às seguintes ações:

I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar estadual e municipal de ensino fundamental;

II - cadastradas junto à Secretaria do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais governamentais, ou junto ao Ministério de Meio Ambiente, para receber recursos doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas às ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras afins, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas de saúde;

V - aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a lei Nº 9.770/99.

VI - clubes de futebol, sem fins lucrativos, visando engrandecer o nome do Município, para torneios estaduais;

VII - rádios comunitárias com atendimento voltado pra a população;

VIII - organizações religiosas, nas atividades de colaboração de interesse público nos termos permitidos pelo inciso I do art. 19 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar a legalidade das contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a devida prestação de contas a cada parcela de recursos recebidos. Sendo verificadas irregularidades insanáveis na aplicação dos recursos, os seus responsáveis serão obrigados a restituir ao Município o montante eventualmente glosado pela Administração Municipal.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 69. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de Dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado à Câmara Municipal.

§ 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos do total, por cada mês da proposta apresentada até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70. O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras dela decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 71. É vedado o pagamento a qualquer título, a servidor público municipal da ativa das administrações diretas ou indiretas, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da constituição.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Bodoquena - MS 26 de junho de 2.008.


UMBERTO MACHADO ARARIPE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Lei Nº 490/2.008

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.009

01. AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e materiais de escritório;	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores
1.4 Reestruturação Administrativa, aquisição de computadores e periféricos;	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.
02. GABINETE DO PREFEITO	
2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
2.2 Aquisição de veículo para uso do gabinete do Prefeito;	- Dotar o Gabinete no sentido de melhor desempenhar suas funções;
2.3 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando tomar-los mais eficientes nos trabalhos executados;
2.4 Aquisição de um veículo para atender ao Departamento de Agricultura.	
2.5 Aquisição de máquinas para ampliar o atendimento da patrulha mecanizada;	
	Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2.6 Aquisição de uma área para implantação do Distrito Industrial do Município;	comércio. Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial.
2.7 Implantar o Programa de Cinturão Verde do Município;	Estimular a produção de hortifrutigranjeiros.
2.8 Implantação do Viveiro Municipal de Mudanças para atender o município;	Objetivo de atender os projetos de arborização urbana e reposição florestal de espécies nativas em recuperação de margens e nascentes de recursos.
2.9 Implantação de um Projeto Piloto do Sistema Mandala;	Busca Estimular e tecnificar as pequenas propriedades rurais em atividades voltadas a produção de hortifrutigranjeiros.
<u>03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>	
3.1 Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
3.2 Promover treinamentos para os servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
3.3 Levantamento registro incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	preservação;
3.4 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3.5 Elaboração do Plano Diretor do Município.	- definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
3.6 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando tornar-los mais eficientes nos trabalhos executados;
3.7 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
3.8 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que deem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
3.9 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
3.10 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3.11 Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
3.12 Aquisição de Veículos e Equipamentos	- Dotar os fiscais de tributos de locomoção para melhor exercer as suas funções, visando a melhoria da arrecadação municipal.
<u>04. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>	
4.1 Construção do Prédio para a Câmara Municipal;	- Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções.
4.2 Construção da Sede da APAE;	- Proporcionar melhor atendimento aos munícipes com necessidade especiais.
4.3 Pavimentação asfáltica e infraestrutura;	- Pavimentação das Vias Urbanas e de acesso às vilas e bairros, pavimentação de passeios públicos em parceria com a população.
4.4 Construção do Centro de Múltiplo Uso;	- proporcionar condições de recepção à população para pagamento de suas contas, lazer e recreação.
4.5 Construção de Drenagem subterrânea para Águas Pluviais;	- Proporcionar melhores condições de saneamento para população.
4.6 Construção da Unidade de Processamento de Lixo e compra de Equipamentos e Incinerador Hospitalar;	- Proporcionar à população condições de higiene para processamento do lixo urbano.
4.7 Construção da Rodoviária Municipal;	- Proporcionar melhores condição de recepção.
4.8 Reforma e ampliação do Cemitério Municipal;	- Proporcionar a população melhores condições ao visitar ou enterrar os seus entes queridos.
4.9 Aquisição de Máquinas e Equipamentos (Tratores, Patrol, Pá Carregadeira, Caminhões e Camionetes;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público.
4.10 Aquisição de Veículo para Coleta de Lixo;	- Proporcionar benefícios para a população na implementação da coleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	de lixo domiciliar.
4.11 Construção de Casas Populares;	- Proporcionar melhores condições habitacionais.
4.12 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade.
4.13 Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural.
4.14 Construção, reforma ou readequação de obras disciplinadores do trânsito (rotatórias, lombadas, canteiros, meio fio, áreas verdes de estacionamento e sinalização vertical e horizontal);	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município.
4.15 Construção de parques para o Esporte Cultura e Lazer;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social.
4.16 Reforma e ampliação do Paço Municipal;	- Dotar o prédio da Prefeitura Municipal de melhores condições de atendimento à população.
4.17 Construção de rampas de acesso a deficientes físicos a locais públicos;	- Proporcionar às pessoas deficientes o acesso a locais públicos, com isso permitindo o direito de ir e vir dessas pessoas.
4.18 Construção de Abrigos nos pontos de Táxi;	- Proporcionar maior conforto da população usuária dos serviços de táxi, no caso de intempéries.
4.19 Construção de Centros Comunitários nos Bairros;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social à população dos bairros.
4.20 Construção de Acostamentos e Ciclovias na MS 339;	- Proporcionar maior segurança à população usuária de transporte por bicicletas e visando maior proteção aos motoristas.
4.21 Perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de saneamento básico;	- implantar mecanismo e meios para a melhoria sanitária domiciliar.
4.22 Implantar o sistema de captação de esgoto sanitário;	- Dotar a Municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS.
4.23 – Reforma do prédio da Promoção Social, bem como um	- proporcionar melhores condições de trabalhos aos funcionários e melhor atendimento as pessoas que ali



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

espaço esportivo para a Secretaria	freqüentam, o espaço físico é necessário para a realização atividades relativas as programas ali realizados.
4.24 Reformar e reestruturar o prédio da Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Proporcionar melhores condições de trabalhos aos funcionários e melhor atendimento as pessoas que ali freqüentam, o espaço físico é necessário para a realização atividades relativas as programas.
4.25 Construir a Casa Abrigo;	- Visa atender as crianças encaminhadas pelo órgão competente proporcionando melhor conforto e comodidade.
4.26 Construção de um prédio de alvenaria para abrigar o Conselho Tutelar;	- Proporcionar aos conselheiros melhores condições de trabalho e desenvolvimento dos trabalhos.
4.27 Construção de um prédio de alvenaria para abrigar a Casa do Artesão;	- Proporcionar melhores condições para pessoas que de realizam trabalhos artesanais.
4.28 Aquisição de um veiculo popular para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos.	- Proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento aos serviços essenciais.
4.29 Aquisição de um veiculo para atender os serviços e manutenção de iluminação publica.	- Atender em melhores condições os serviços de melhorias de iluminação publica
<u>05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</u>	
5.1 Aquisição de computadores, impressoras e periféricos para SEMEC e escolas municipais;	- Proporcionar melhores condições para atender os PNEs.
5.2 Aquisição de computadores, impressoras e periféricos para Biblioteca;	- Melhorar o atendimento aos freqüentadores da Biblioteca Pública Municipal.
5.3 Construção da cozinha central, para atendimento da merenda escolar e aquisição de Equipamentos;	- Proporcionar às escolas municipais melhor atendimento aos seus alunos.
5.4 Aquisição de um veículo para transporte de merenda escolar;	- Proporcionar as escolas municipais melhores atendimento às suas necessidades.
5.5 Implantar o Projeto Mala do Livro;	- Conscientização da População no hábito de ler.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

5.6 Aquisição de ônibus para o transporte de atletas do Município;	- Transportar os atletas do município para os jogos intermunicipais e também para atender os jogos escolares.
5.7 Compra de jogos de cadeiras, bebedouros industriais, armários de aço, quadros negros, filmadora, TVs e DVDs;	- Melhorar o atendimento aos alunos da Rede Escolar do Município.
5.8 Reforma e ampliação no prédio que abriga a Escola Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo;	- Proporcionar melhor conforto no atendimento a alunos e professores da referida escola.
5.9 Reforma e ampliação no prédio que abriga a Escola José Gonçalves da Silva;	- Proporcionar melhor conforto no atendimento a alunos e professores da referida escola.
5.10 Reforma e ampliação no prédio que abriga a Escola Ataíde Sampaio;	- Proporcionar melhor conforto no atendimento a alunos e professores da referida escola.
5.11 Construção de Escola;	- Ampliar o atendimento a alunos da Rede Municipal.
5.12 Construção de prédios em alvenaria, para ser utilizado na Educação infantil, construção de parques infantis nos centros de Educação Infantil;	- proporcionar lazer as crianças.
5.13 Construção de prédio em alvenaria para abrigar o laboratório de informática;	- Proporcionar aos alunos condições de desenvolvimento na área de informática.
5.14 Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação.	- estimular o Ensino Infantil com o objetivo de erradicar o analfabetismo no município.
5.15 Construção de quadras de esportes cobertas e com iluminação nos bairros, construção de quadras de esportivas cobertas nas escolas municipais;	- proporcionar lazer e desporto aos estudantes.
5.16 Construção e reforma nas arquibancadas e muros no Estádio Municipal Jorge Lourenço Correa;	- Proporcionar melhor conforto as pessoas que freqüentam o local e também proporcionar aos atletas melhores condições a pratica de esportes no período noturno.
5.17 Aquisição de área e construção do Ginásio Municipal;	- Proporcionar melhor conforto aos alunos e atletas.
5.18 Aquisição de área para construção de centros esportivos	- Proporcionar lazer e incentivar a pratica de esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

municipais, construção de campo de futebol, pista de atletismo, quadra de areia e área de lazer, construção de espaços esportivos para a comunidade;	
5.19 Aquisição de um veículo popular para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
<u>06. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
6.1 Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares;	- Dotar o Município de infra-estrutura na área da saúde para melhor atender os munícipes.
6.2 Aquisição de Equipamentos para Consultório Odontológico;	- Oferecer maior qualidade no tratamento odontológico.
6.3 Reforma e ampliação do Hospital Municipal;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades.
6.4 Construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde, com espaço físico adequado ao atendimento da população;	- Melhorar o atendimento a população.
6.5 Construção de prédio em alvenaria para abrigar a unidade de saúde familiar da zona rural;	- Para melhor atender as famílias da Zona Rural.
6.6 Construção de prédio em alvenaria para abrigar o Centro de Reabilitação;	- Dotar os deficientes físicos de meios para melhorar a qualidade de vida.
6.7 Ampliação do Laboratório do Centro de Saúde;	- Melhorar o atendimento à população.
6.8 Aquisição de uma motocicleta para a Secretaria de Saúde;	- Dotar a Secretaria de meio de transporte para melhor atender aos munícipes.
6.9 Aquisição de bicicletas para agentes do PACS e controle de vetores;	- Melhorar as condições de trabalho dos agentes em relação ao acesso a população.
6.10 Aquisição de computadores, impressoras e periféricos para informatizar e interligar as unidades de saúde;	- Dotar a Saúde Pública de modernização na área de internet visando a praticidade nas operações com o SUS, com vistas à capacitação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

6.11 Aquisição de veículo para atender equipe do PSF;	- Dotar e Melhorar as condições de trabalho dos agentes do PSF.
6.12 Aquisição de veículos para atender a Secretaria de Saúde;	- Proporcionar melhor condições de trabalho dos agentes em relação ao acesso a população.
6.13 Aquisição de módulos sanitários;	-
6.14 Implantar a Coordenadoria Especial de políticas públicas para a mulher;	- Dotar o órgão de condições para melhor atender a mulher.
6.15 Implantar o programa de Feira Comunitária;	- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias.
6.16 Implantar o Programa Criança no Lixo Nunca Mais;	- Erradicar o trabalho de crianças e adolescentes na catação do lixo e contribuir para uma solução urgente do problema da coleta e do destino final dos resíduos sólidos em nossa cidade.
6.17 Implantar o Programa de Enfrentamento à Pobreza;	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
6.18 Aquisição de um veículo para atender as ações da Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Dotar o órgão de transporte para melhor atender a população.

**07. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DES.
ECONÔMICO**

7.1 Implantação de um Programa de Reflorestamento da Mata Ciliar;	- Recomposição das matas ciliares abrangendo toda a área do município.
7.2 Implantação de Programa de Arborização Urbana;	- Planejar o plantio de árvores nas ruas, praças, avenidas e áreas de lazer.
7.3 Implantação de programa de infra estrutura dos potenciais turísticos do município;	- Proporcionar divulgação turística.
7.4 Implantação de plantas turísticas	- Propiciar mecanismo para implementar planejamento e ações no meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

no município;	ambiente e atividades turísticas.
7.5 Aquisição de cestos para coleta seletiva de lixo;	- selecionar o lixo para uma futura reciclagem e evitar problemas ambientais.
7.6 Aquisição de um veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo;	- Melhorar o atendimento nesse setor.
<u>08. FUNDEB</u>	
8.1 Aquisição de ônibus escolar;	- Proporcionar locomoção dos alunos da Rede Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490/2008, DE 26 DE JUNHO DE 2008

ANEXO II - METAS FISCAIS 2009

Uma constante na Administração Pública é geralmente a insuficiência de Recursos para a cobertura das despesas de custeio básicas do Município e os Investimentos necessários ao bom andamento e equacionamento da Gestão Pública.

No Município de Bodoquena, a questão se repete, urgindo a implementação de medidas saneadoras, que se traduzem na especial ênfase no acompanhamento das Receitas Próprias, com o acionamento da fiscalização municipal, com o intuito de implementar o recebimento de dívidas em atraso.

A elaboração das Metas Fiscais do Município de Bodoquena-MS. para o exercício de 2.009 e seguintes foi realizada, considerando basicamente o comportamento e evolução da Receita durante os exercícios de 2005 a 2007 e os índices projetados para 2008, 2009, 2.010 e 2011, utilizando-se os índices estaduais de inflação e crescimento do PIB, conforme demonstrado a seguir.

A previsão de aporte de Recursos originários de transferências voluntárias, nas áreas estaduais e federais se realizaram levando-se em conta as ações do executivo municipal, frente aos representantes políticos daquelas áreas, que se mostraram bastante respectivos, otimizando essas transferências para suprir as áreas carentes do Município, acompanhando principalmente as Metas e Prioridades do Município anunciadas em Anexo desta Lei.

É de se observar que entre as receitas realizadas dos anos anteriores, houve um crescimento bem significativo fato alcançado através da gestão fiscal da efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, conforme dispõe o Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na elaboração da proposta orçamentária de 2009, a Administração poderá reavaliar as suas projeções, e se houver fator superveniente que possa interferir na elevação das Receitas e/ou Despesas da Proposta Orçamentária para 2009, os valores ora propostos nas Metas Fiscais poderão ser ajustados, para os períodos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Na projeção dos cálculos relativos à execução da Lei de Diretrizes Orçamentária foram utilizada as seguintes variáveis:

1- VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Anos	2006	2007	2008	2009	2010	2011
IPCA/IBGE (%)	3,50	4,50	4,00	4,00	3,50	3,80
Taxa de Crescimento (%)	4,00	3,95	3,78	3,91	3,88	3,86
PIB de MS (R\$ bilhões)	23.295,20	25.305,06	27.133,09	30.306,58	32.458,89	34.851,35

Fonte: SEMAC/CAES

1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.a - Metodologia e Memória de Cálculo Estimativa da Receita

R\$ 1,00

NATUREZA DA RECEITA	2007 EXECUÇÃO	2007/ 2009	2009 METAS	2009/ 2010	2010 METAS	2010/ 2011	2011 METAS
RECEITAS CORRENTES	14.087.391,91		16.687.589,30		17.939.158,50		19.338.412,86
RECEITA TRIBUTÁRIA	837.940,13		974.524,37		1.047.613,70		1.129.327,57
IMPOSTOS	774.618,32		900.881,11		968.447,19		1.043.986,07
Imposto sobre o patrimônio e a renda	430.413,53		500.570,94		538.113,76		580.086,63
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL TERRITORIAL URBANA IPTU	59.286,64	1,163	68.950,36	1,075	74.121,64	1,078	79.903,13
IMPOSTO S/ A RENDA PROVENTOS QUALQUER NAT.	228.001,80		265.166,09		285.053,55		307.287,73
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO PATRIMÔNIO	228.001,80	1,163	265.166,09	1,075	285.053,55	1,078	307.287,73
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
IMP. S.TRANSM. "INTER VIVOS" DE ITBI	143.125,09	1,163	166.454,48	1,075	178.938,57	1,078	192.895,77
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	344.204,79		400.310,17	1,075	430.333,43		463.899,44
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	344.204,79	1,163	400.310,17	1,075	430.333,43	1,078	463.899,44
TAXAS	63.321,81		73.643,27		79.166,51	1,078	85.341,50
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	24.717,74		28.746,73		30.902,74		33.313,15
DOCUMENTOS CONSULARES	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
TAXA PELA FISCALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EST. COM.	22.233,19	1,163	25.857,20	1,075	27.796,49	1,078	29.964,62
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	41,50	1,163	48,26	1,075	51,88	1,078	55,93
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO EM CONSTR. CIVIL	1.553,33	1,163	1.806,52	1,075	1.942,01	1,078	2.093,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA RECEITA	2007	2007/	2009	2009/	2010	2010/	2011
	EXECUÇÃO	2009	METAS	2.010	METAS	2011	METAS
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	889,72	1,163	1.034,74	1,075	1.112,35	1,078	1.199,11
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	38.604,07		44.896,53		48.263,77		52.028,35
TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
TAXAS DE LICENÇA PÚBLICA	414,81	1,163	482,42	1,075	518,61	1,078	559,06
OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS	38.189,26	1,163	44.414,11	1,075	47.745,17	1,078	51.469,29
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00		0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/PAV. E OBRAS COMPL.	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	142.428,98		165.644,90		178.063,27		191.957,60
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00		0,00		0,00		0,00
CONTRIB. SOBRE ARREC. P/ FUNDO DE INVESTIMENTO	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	142.428,98		165.644,90		178.063,27		191.957,60
CONT. P/ CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	142.428,98	1,163	165.644,90	1,075	178.068,27	1,078	191.957,60
RECEITA PATRIMONIAL	84.400,35		89.157,61		105.519,43		113.749,94
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00		0,00		0,00		0,00
IMOBILIÁRIAS	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
RECEITAS MOBILIÁRIAS	84.400,35		89.157,61		105.519,43		113.749,94
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE REC. VINCULADOS	77.607,26	1,163	90.459,84	1,075	97.276,58	1,078	104.864,16
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	6.593,09	1,163	7.667,76	1,075	8.242,85	1,078	8.835,79
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		0,00		0,00		0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	163.570,64		190.232,65		204.500,10		220.451,11
SERVIÇOS DE SAÚDE	163.570,64		190.232,65		204.500,10		220.451,11
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	2.230,00	1,163	2.593,49	1,075	2.788,00	1,078	3.005,47
SERVIÇOS HOSPITALARES	91.452,26	1,163	106.358,98	1,075	114.335,90	1,078	123.254,10
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	69.888,38	1,163	81.280,16	1,075	87.376,20	1,078	94.191,54
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00		0,00		0,00		0,00
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.751.963,25		15.134.485,77		16.269.572,20	1,078	17.538.596,83
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.714.949,07		14.787.485,77		15.896.547,20		17.136.477,88
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.033.236,36		5.853.653,89		6.292.677,93		6.783.506,81
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	4.045.170,63		4.704.333,44		5.057.373,45		5.451.848,58
COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS MUNIC. - F.P.M.	3.905.189,82	1,163	4.541.735,76	1,075	4.882.365,94	1,078	5.263.190,49
COTA-PARTE IMP. S/PROPRIEDADE RURAL - ITR	70.835,09	1,163	82.381,21	1,075	88.559,80	1,078	95.467,46
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO	23.710,76	1,163	27.575,61	1,075	29.643,78	1,078	31.956,00
COTA-PARTE CONTR. DOMÍNIO ECONÔMICO - C.I.D.E.	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
COTA-PARTE DO CEX - CONTR. ESFORÇO EXPORTADOR	45.434,96	1,163	52.840,86	1,075	56.803,92	1,078	61.234,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA RECEITA	2007 EXECUÇÃO	2007/ 2009	2009 METAS	2009/ 2010	2010 METAS	2010/ 2011	2011 METAS
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	35.748,69		41.575,73		44.693,91		48.180,03
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96	35.748,69	1,163	41.575,73	1,075	44.693,91	1,078	48.180,03
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	125.978,73		146.513,26		157.501,76		169.786,89
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL	89.324,27	1,163	103.884,13	1,075	111.675,44	1,078	120.386,12
FUNDO ESPECIAL DO PETROLÉO - FEP LEI Nº 7525/86	36.654,46	1,163	42.629,14	1,075	45.826,32	1,078	49.400,78
TRANSF. RECURSOS DE SAÚDE - SUS REPASSE FUNDO A FUNDO	499.212,57		580.584,22		624.128,04		672.810,02
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO	147.013,98	1,163	170.977,26	1,075	183.800,55	1,078	198.137,00
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADO (PABA)	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
POCS BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	177,54	1,163	206,48	1,075	221,96	1,078	239,28
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	100.960,00	1,163	117.416,48	1,075	126.222,72	1,078	136.068,09
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	13.930,92	1,163	16.201,66	1,075	17.416,78	1,078	18.775,29
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	34.000,00	1,163	39.542,00	1,075	42.507,65	1,078	45.823,25
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	137.700,00	1,163	160.145,10	1,075	172.155,98	1,078	185.584,15
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - PPI-ECD	23.287,68	1,163	27.083,57	1,075	29.114,84	1,078	31.385,80
CADASTRO USUÁRIOS SUS - CARTÃO SUS	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	42.142,45		49.011,67		52.687,54		56.797,17
Assist. Ambulat. Hosp. e Apoio Diag. a Pop.	40.656,00	1,163	47.282,93	1,075	50.829,15	1,078	54.793,82
VACINAÇÃO DO IDOSO	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO	1.486,45	1,163	1.728,74	1,075	1.858,40	1,078	2.003,35
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.A.S.	146.977,54	1,163	170.934,88	1,075	183.754,99	1,078	196.087,88
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.D.E.	180.148,20	1,163	209.512,36	1,075	225.225,78	1,078	242.793,39
TR. ERÊNCIAS DOS ESTADOS	7.681.712,71		8.933.831,88		9.603.869,27		10.352.971,08
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	5.232.951,79		6.065.922,93		6.542.367,15		7.052.671,79
QUOTA PARTE DO ICMS	5.053.075,52	1,163	5.876.726,83	1,075	6.317.481,34	1,078	6.810.244,89
QUOTA PARTE DO IPVA	121.387,15	1,163	141.173,26	1,075	151.761,25	1,078	163.598,63
QUOTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
QUOTA-PARTE INTERVENÇÃO S/DOMINIO ECON. - CIDE	58.489,12	1,163	68.022,85	1,075	73.124,56	1,078	78.828,28
TRANSFERÊNCIA REC. S.U.S. FUNDO A FUNDO	125.028,59	1,163	145.408,25	1,075	156.313,87	1,078	168.506,35
OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	718.893,88		836.073,58		898.779,10		968.883,87
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	24.882,00	1,163	28.705,17	1,075	30.858,05	1,078	33.264,98
TRANSF. ESTADUAL DO FMIS	91.259,60	1,163	106.134,91	1,075	114.095,03	1,078	122.994,45
TRANSF. RECURSOS FUNDERSUL LINEAR	236.463,35	1,163	275.006,88	1,075	295.632,39	1,078	318.691,72
TRANSF. RECURSOS FUNDERSUL ICMS	7.758,93	1,163	9.021,31	1,075	9.697,91	1,078	10.454,34
Transf. Diretas do Programa de Transporte Estadual	358.732,00	1,163	417.205,32	1,075	448.495,71	1,078	483.478,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA RECEITA	2007 EXECUÇÃO	2007/ 2009	2009 METAS	2009/ 2010	2010 METAS	2010/ 2011	2011 METAS
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.604.838,45		1.866.427,12		2.006.409,15		2.162.909,06
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	1.604.838,45	1,163	1.866.427,12	1,075	2.006.409,15	1,078	2.162.909,06
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	37.014,18		347.000,00		373.025,00		402.120,95
TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.797,38		279.000,00		290.250,00		312.889,50
TRANSF. CONVENIOS DIVERSOS	14.797,38	1,163	270.000,00	1,075	290.250,00	1,078	312.889,50
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. E SUAS ENTIDADES	22.216,80		77.000,00		82.775,00		89.231,45
OUTRAS TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO	22.216,80	1,163	77.000,00	1,075	82.775,00	1,078	89.231,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.088,56		124.544,00		133.884,79		144.327,81
MULTAS E JUROS DE MORA	27.861,40		32.402,81		34.833,02		37.549,99
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	4.806,80		5.590,31		6.009,58		6.478,33
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	2.998,04	1,163	3.484,38	1,075	3.745,72	1,078	4.037,89
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.T.B.I.	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.S.S.Q.N.	1.807,84	1,163	2.102,52	1,075	2.280,21	1,078	2.436,50
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2,92	1,163	3,40	1,075	3,65	1,078	3,94
MULTAS JUROS E MORA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	23.054,60		26.812,88		28.823,44		31.071,67
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	21.584,59	1,163	25.102,88	1,075	26.985,59	1,078	29.080,47
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I.T.B.I.	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N.	1.470,01	1,163	1.709,82	1,075	1.837,84	1,078	1.981,20
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.114,12		10.539,72		11.394,70		12.283,49
INDENIZAÇÕES	1.887,77	1,163	2.195,46	1,075	2.380,14	1,078	2.544,23
RESTITUIÇÕES	7.226,35	1,163	8.404,25	1,075	9.034,56	1,078	9.739,26
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	70.113,04		81.541,47		87.657,08		94.494,33
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	70.113,04		81.541,47		87.657,08		94.494,33
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	70.113,04	1,163	81.541,47	1,075	87.657,08	1,078	94.494,33
RECEITAS DIVERSAS	0,00		0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	813.976,57		10.740.000,00		11.545.500,00		12.446.049,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00		0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00		0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	813.976,57		10.740.000,00		11.545.500,00		12.446.049,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	813.976,57		10.740.000,00		11.545.500,00		12.446.049,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA RECEITA	2007 EXECUÇÃO	2007/ 2009	2009 METAS	2009/ 2010	2010 METAS	2010/ 2011	2011 METAS
TRANSF. CONVENIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	813.976,57		10.400.000,00		11.180.000,00		12.052.040,00
TRANSF. DE CONVÊNIO DIVERSOS	813.976,57	1,163	10.400.000,00	1,075	11.180.000,00	1,078	12.052.040,00
TRANSF. CONV. ESTADOS , D.F. SUAS ENTIDADES	0,00		340.000,00		365.500,00		394.009,00
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DIVERSOS	0,00	1,163	340.000,00	1,075	365.500,00	1,078	394.009,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	1.355.160,09		1.576.051,18		1.694.255,02		1.826.406,92
DEDUÇÕES RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	589.987,60		686.155,58		737.617,25		795.151,39
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO DA FUNDEF-F.P.M.	580.556,77	1,163	675.187,52	1,075	725.826,59	1,078	782.441,06
DEDUÇÃO REC. PI FORMAÇÃO DA FUNDEF-ITR	3.894,61	1,163	4.529,43	1,075	4.869,14	1,078	5.248,93
DEDUÇÃO REC. PI FORMAÇÃO DA FUNDEF-ICMS DES.	3.523,06	1,163	4.097,32	1,075	4.404,62	1,078	4.748,18
DEDUÇÃO REC. PI FORM. FUNDEF-ICMS LC 87/96	2.013,16	1,163	2.341,31	1,075	2.516,90	1,078	2.713,22
DEDUÇÕES REC. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	765.172,49		889.895,61		956.637,78		1.031.255,52
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS.	764.548,46	1,163	889.169,86	1,075	955.857,60	1,078	1.030.414,49
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF IPVA	624,03	1,163	725,75	1,075	780,18	1,078	841,03
TOTAL	13.546.208,39		25.851.538,12		27.790.403,48		29.958.054,95

1.b - Metodologia e Memória de Cálculo Estimativa da Despesa

R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	2007 EXECUÇÃO	2007/ 2009	2009 METAS	2009 2010	2010 METAS	2010 2011	2011 METAS
DESPESAS CORRENTES (I)	11.904.670,00		14.149.083,72		15.210.265,00		16.396.665,67
Pessoal e Encargos Sociais	6.485.750,00	1,163	7.542.927,25	1,075	8.108.646,79	1,078	8.741.121,24
Juros e Encargos da Dívida	0,00	1,163	0,00	1,075	0,00	1,078	0,00
Outras Despesas Correntes	5.418.920,00	1,163	6.606.156,47	1,075	7.101.618,21	1,078	7.655.544,43
DESPESAS DE CAPITAL (II)	406.570,00		11.702.454,40		12.580.138,48		13.561.389,28
Investimentos	305.430,00	1,163	11.584.828,58	1,075	12.453.690,72	1,078	13.425.078,60
Inversões Financeiras			0,00				0,00
Amortização da Dívida	101.140,00	1,163	117.625,82	1,075	126.447,76	1,078	136.310,68
			0,00		0,00		0,00
TOTAL	12.311.240,00		25.851.538,12		27.790.403,48		29.958.054,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1.C Metodologia e Memória de Cálculo do Resultado Nominal

R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.743.896,41	1.759.603,90	1.617.400,00	1.486.739,73	1.366.611,16	1.256.188,98
DEDUÇÕES (II)	864.107,10	510.645,51	440.590,48	470.590,48	590.590,48	540.590,48
ATIVO DISPONÍVEL	1.047.571,66	1.029.690,14	650.000,00	880.000,00	800.000,00	900.000,00
HAVERES FINANCEIROS	990.590,48	1.024.863,59	990.590,48	990.590,48	990.590,48	990.590,48
(-) RESTOS PAGAR PROCESSADOS	1.174.055,04	1.543.908,22	1.200.000,00	1.400.000,00	1.200.000,00	1.350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	879.789,31	1.248.958,39	1.176.809,52	1.016.149,25	776.020,68	715.598,50
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00					
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00					
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	879.789,31	1.248.958,39	1.176.809,52	1.016.149,25	776.020,68	715.598,50

RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	415.294,00	369.169,08	-72.148,37	-160.660,27	-240.128,57	-60.422,18

2. DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS-2009

Tabela 1 – Metas Anuais

LR, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor	Valor	% PIB (c / PIB) x 100	Valor	Valor	% PIB (c / PIB) x 100	Valor	Valor	% PIB (c / PIB) x 100
	Corrente (a)	Constante		Corrente (b)	Constante		Corrente (b)	Constante	
Receita Total	25.851.538,12	24.857.248,19	0,085	27.790.403,48	26.850.631,38	0,086	29.958.054,95	28.861.324,61	0,086
Receitas Não-Financeiras (I)	25.761.048,27	24.770.238,73	0,085	27.693.126,89	26.756.644,34	0,085	29.853.190,79	28.760.299,41	0,086
Despesa Total	25.851.538,12	24.857.248,19	0,085	27.790.403,48	26.850.631,38	0,086	29.958.054,95	28.861.324,61	0,086
Despesas Não-Financeiras (II)	25.733.912,30	24.744.146,44	0,085	27.663.955,72	26.728.459,63	0,085	29.821.744,27	28.730.004,11	0,086
Resultado Primário (I – II)	27.135,98	26.092,29	0,000	29.171,17	28.184,71	0,000	31.446,53	30.295,30	0,000
Resultado Nominal	-160.660,27	-154.481,03	-0,001	-240.128,57	-232.008,28	-0,001	-60.422,18	-58.210,19	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.486.739,73	1.429.557,43	0,005	1.366.611,16	1.320.397,26	0,004	1.256.188,98	1.210.201,33	0,004
Dívida Consolidada Líquida	1.016.149,25	977.066,59	0,003	776.020,68	749.778,43	0,002	715.598,50	689.401,25	0,002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3. DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2>	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2>	% PIB	Variação	
					Valor (b-a)	% (c/a) x 100
	2007 (a)		2007 (b)			
Receita Total	24.600.000,00	0,0052	13.546.208,39	0,05%	(11.053.791,61)	(44,93)
Receita Não-Financeira (I)	24.502.000,00	0,0052	13.468.401,13	0,05%	(11.033.598,87)	(45,03)
Despesa Total	24.600.000,00	0,0049	12.311.240,00	0,05%	(12.288.760,00)	(49,95)
Despesa Não-Financeira (II)	24.239.000,00	0,0049	12.210.100,00	0,04%	(12.028.900,00)	(49,63)
Resultado Primário (I-II)	263.000,00	0,0003	1.258.301,13	0,00%	995.301,13	378,44
Resultado Nominal	(9.046,18)	0	369.169,08	0,00%	378.215,26	(4.180,94)
Dívida Pública Consolidada	1.730.000,00	0,0015	1.759.603,90	0,01%	29.603,90	1,71
Dívida Consolidada Líquida	1.730.000,00	0,0014	1.248.958,39	0,00%	(481.041,61)	(27,81)

4. DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	14.431.000,00	24.600.000,00	70,47%	17.895.000,00	-27,26%	25.851.538,12	44,46%	27.790.403,48	7,50%	29.958.054,95	7,80%
Receitas Não-Financeiras (I)	14.402.000,00	24.502.000,00	70,13%	17.780.042,36	-27,43%	25.761.048,27	44,89%	27.693.126,89	7,50%	29.853.190,79	7,80%
Despesa Total	14.431.000,00	24.600.000,00	70,47%	17.895.000,00	-27,26%	25.851.538,12	44,46%	27.790.403,48	7,50%	29.958.054,95	7,80%
Despesas Não-Financeiras (II)	14.157.000,00	24.239.000,00	71,22%	17.756.376,88	-26,74%	25.733.912,30	44,93%	27.663.955,72	7,50%	29.821.744,27	7,80%
Resultado Primário (I – II)	245.000,00	263.000,00	7,35%	23.665,47	-91,00%	27.135,98	14,66%	29.171,17	7,50%	31.446,53	7,80%
Resultado Nominal	13.656,00	(9.046,18)	-166,24%	(58.047,56)	541,68%	(180.660,27)	176,77%	(240.128,57)	49,46%	(60.422,18)	-74,84%
Dívida Pública Consolidada	1.752.487,00	1.730.000,00	-1,28%	1.617.400,00	-6,51%	1.486.739,73	-8,08%	1.366.611,16	-8,08%	1.256.188,98	-8,08%
Dívida Consolidada Líquida	1.689.656,00	1.730.000,00	2,39%	1.667.400,00	-3,62%	1.016.149,25	-39,06%	776.020,68	-23,63%	715.598,50	-7,79%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2006	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	13.942.995,17	23.540.669,86	69,94%	17.206.730,77	-26,91%	24.857.248,19	44,46%	26.850.631,38	8,02	28.944.980,63	7,80
Receitas Não-Financeiras (I)	13.914.975,85	23.446.889,95	68,50%	17.096.194,57	(27,09)	24.770.238,73	44,80%	26.756.644,34	8,02	28.843.662,60	7,80
Despesa Total	13.942.995,17	23.540.669,86	68,84%	17.206.730,77	(28,91)	24.857.248,19	44,46%	26.850.631,38	8,02	28.944.980,63	7,80
Despesas Não-Financeiras (II)	13.678.260,87	23.195.215,31	69,58%	17.073.430,31	(26,39)	24.744.146,44	44,93%	26.728.459,63	8,02	28.913.279,46	7,80
Resultado Primário (I - II)	236.714,98	251.674,64	6,32%	22.755,26	(90,86)	26.092,29	14,66%	28.184,71	8,02	30.383,12	7,80
Resultado Nominal	13.194,20	(8.656,63)	-165,61%	(55.814,96)	544,77	(154.481,03)	176,77%	-232.008,28	50,19	-58.378,92	(74,84)
Dívida Pública Consolidada	1.693.224,15	1.655.502,39	-2,23%	1.555.192,31	(6,08)	1.429.557,43	-8,06%	1.320.397,26	(7,64)	1.213.709,16	(8,08)
Dívida Consolidada Líquida	1.632.517,87	1.655.502,39	1,41%	1.603.269,23	(3,16)	977.063,50	-39,05%	749.778,43	(23,26)	691.399,52	(7,79)

5. DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

LRP, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
PATRIMONIO/CAPITAL	-818.212,37		-40.547,02		893.045,48	100,00
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-818.212,37	100,00	-40.547,02	100,00	893.045,48	100,00
TOTAL	(818.212,37)	100,00	(40.547,02)	100,00	893.045,48	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRP, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

7 . - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

8.DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$1,00
EVENTO	Valor Previsto 2009	
Aumento Permanente da Receita		1.243.225,40
(-) Transferências constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEF		207.121,35
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.036.104,05
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)		1.036.104,05
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		325.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		711.104,05